



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA CREMERS SEI-Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e com fundamento nos arts. 72, alínea “e”, e 74, alíneas “j” e “q” do Regimento Interno do CREMERS, tendo em vista as disposições constantes nos Processos SEI nº 25.21.000006954-6 e 26.21.000007325-5, a Resolução CNJ Nº 439, de 7 de janeiro de 2022 e a aprovação em Reunião de Diretoria no dia 23 de março de 2026,

**DECIDE:**

Art. 1º. Alterar a Portaria SEI-Nº 57, de 15 de maio de 2025, nos termos dispostos na presente.

Art. 2º O Art. 1º e seu § 1º, o Art. 2º, em seus incs. VI, VII, VIII e IX, e em seu § 2º, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Criar o cargo de Residente Jurídico para desempenho de funções acessórias no âmbito da Procuradoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º. O quantitativo inicial será de 6 (seis) cargos para atuação junto aos Procuradores lotados na Procuradoria Jurídica, devendo 5 (cinco) residentes atuar junto à Corregedoria e 1(um) junto à Procuradoria Jurídica”.

(...)

“Art. 2º

(...)

VI - Os Residentes Jurídicos não poderão atuar de forma isolada nas atividades da Procuradoria ou da Corregedoria;

VII - É assegurado aos Residentes Jurídicos supervisão constante de Procuradores ou Conselheiros da autarquia.

VIII - Os Residentes Jurídicos devem respeitar as normas vigentes, especialmente o Código de Ética e Conduta e o dever de sigilo;

IX - Os Residentes Jurídicos deverão ter concluído o curso de bacharel em direito nos últimos 5 (cinco) anos;” (...)

§2º. Além da bolsa-auxílio, o Residente Jurídico receberá vale-transporte e um vale-refeição por dia de atuação no programa.

Art. 3º. O Art. 3º, em seus incs. IV, V, VI, VII e VIII, passará a ter a seguinte redação, acrescentando-se o inc. IX:

IV - Elaborar, sob a orientação de um Procurador, minutas de petições, peças processuais, pareceres e decisões em processo administrativo;

V - Elaborar, sob a orientação de um Procurador, minutas de pareceres jurídicos;

VI - Acompanhar os trâmites e de processos judiciais e administrativos;

VII - Elaborar minutas de cartas, ofícios e memorandos;

VIII - Prestar assessoramento ao Procurador nas audiências e julgamentos;

IX - Desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica, ressalvadas as privativas de Procurador do Cremers.

Art. 4º O § 1º do Art. 3º passará a ser parágrafo único e ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A seleção dos Residentes Jurídicos será realizada mediante entrevista e prova dissertativa, cuja responsabilidade ficará a cargo da Procuradoria do Cremers.

Art. 5º. O disposto nesta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

RÉGIS FERNANDO ANGNES  
Presidente do CREMERS



Documento assinado eletronicamente por **Régis Fernando Angnes, Presidente**, em 06/04/2026, às 16:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4019117** e o código CRC **8D562C96**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro  
Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -  
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.21.000007325-5 | data de inclusão: 06/04/2026